



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO N. 8.562, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 8.555, de 16 de março de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.557, de 17 de março de 2020, que “*Dá continuidade à adoção progressiva de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência no Município de Brusque e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As vias públicas de acesso ao município de Brusque, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Trânsito e Mobilidade, que farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes de veículos.

§ 1º Ficam restritos de entrar no município pessoas e os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19, e/ou que não residam em Brusque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 2º Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no município de Brusque, Botuverá ou Guabiruba.

§ 3º Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no município de Brusque, Botuverá ou Guabiruba.

§ 4º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria, de distribuição de produtos em geral, e outros de caráter essencial.

§ 5º As exceções dos §§ 2º a 4º terão aplicabilidade desde que seus ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

§ 6º Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Brusque, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, imposta nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica delimitado como Centro de Triagem do COVID-19, o ambulatório instalado no Pavilhão de Eventos “Maria Celina Vidotto Imhof”, que oferecerá atendimento exclusivo as pessoas que apresentam sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas nas imediações do referido Pavilhão, com exceção daquelas atendidas no Centro de Triagem, bem como dos agentes públicos que estejam a serviço.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 3º do Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda de trânsito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Brusque, e do saneamento básico. (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da lei n. 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito